



**PORTARIA Nº 009/2020**

Estabelece medidas de prevenção à contaminação dos usuários do transporte público municipal, usuários do serviço de mototáxi e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com amparo no quanto disposto pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, bem como pelo Decreto Municipal nº 172/2020.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do aumento dos casos de contágio humano pelo *novo coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 172/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção às medidas preventivas estabelecidas pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em regulamentação à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no desiderato de reduzir a possibilidade de contágio comunitário nos limites do território municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de higienização dos veículos utilizados no transporte de passageiros no âmbito do Município de Simões Filho, bem a necessidade de adoção de medidas preventivas pelos operadores do serviço de transporte público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de higienização dos capacetes utilizados pelos usuários do serviço de mototáxi no âmbito do Município de Simões Filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que, às expensas das prestadoras do serviço público, o interior de todos os veículos responsáveis pela prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros dentro dos limites territoriais de Simões Filho sejam higienizados com solução composta por água e detergente líquido, no mínimo, 4 vezes ao dia.

**Art. 2º.** Os motoristas e cobradores, quando no exercício de suas atividades laborativas, deverão utilizar luva confeccionada de material *látex*, a fim de evitar o contágio pelo contato contínuo com cédulas e moedas.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 3º.** Fica proibido o transporte de passageiros em pé em vans e micro-ônibus que prestam serviço de transporte coletivo de passageiros

**Art. 4º.** Os mototaxistas deverão realizar a higienização do interior dos capacetes, sobretudo, na região frontal, com solução composta por água e detergente líquido, antes e após a utilização do item de segurança por cada usuário do serviço.

**Art. 5º.** Os motoristas de táxi e de aplicativo, ao longo do dia, deverão proceder com a higienização frequente e regular das mãos e do rosto, bem como do interior dos veículos e das maçanetas internas e externas do automóvel, podendo-se utilizar para tanto, solução composta por água e detergente líquido.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que o deslocamento dos veículos seja realizado com as janelas recolhidas, a fim de permitir maior circulação de ar no interior do automóvel.

**Art. 6º.** Recomenda-se, ainda, aos prestadores de serviços de transporte e usuários:

- I – utilizar a parte interna do braço para cobrir a boca ao tossir;
- II – utilizar lenços descartáveis para fins de eventual limpeza das vias aéreas;
- III – lavar as mãos com água e sabão com frequência ao longo do dia;
- IV – utilizar álcool em gel na hipótese de impossibilidade de higienização das mãos com água e sabão sempre que se fizer contato com superfícies comuns;
- V – evitar tocar com as mãos nos olhos, nariz ou boca;
- VI – evitar aglomerações ou locais pouco arejados;
- VII – evitar manter proximidade ao manter contato com alguém, bem como evitar contatos físicos como apertos de mão, abraços ou beijos;
- VIII – não Compartilhar objetos de uso pessoal;
- IX – substituir reuniões presenciais por conferências virtuais sempre que possível;
- X – manter o ambiente de trabalho limpo e, higienizar objetos de uso compartilhado;
- XI – Manter os passageiros preferencialmente nos bancos traseiros;

**Art. 7º.** Os prestadores de serviço de transporte público, bem como os taxistas, mototaxistas ou motoristas de aplicativos, que desrespeitarem as medidas de prevenção terão os veículos ou motocicletas apreendidos pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º.** Fica autorizada a fiscalização e autuação dos usuários e prestadores dos serviços de transporte mencionados nesta Portaria pelos agentes lotados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como pelas demais autoridades competentes, seguido da adoção das medidas cabíveis.

**Art. 9º.** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer momento.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Simões Filho- BA, 19 de março de 2020.

JACKSON FRANKLIN SANTOS BOMFIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA